

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0395/89

INTERESSADA: Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

ASSUNTO: Relatório Anual de 1989.

RELATOR: Cons° Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° 0160/91 CTG "D" Aprovado em 06/02/91.

Comunicado ao Pleno em 20/02/91

1. HISTÓRICO

A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1989, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE n° 2/75.

2. APRECIÇÃO

O relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE, que o considerou, formalmente, em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna, quando previa 180 dias letivos anuais e aulas de 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas - quadro semanais de atividades", periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro desenvolveu suas atividades nesse período com 22 professores e 349 alunos matriculados no Curso de Educação Física.

3. CONCLUSÃO

Por atender as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989, da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons° Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Cons<sup>o</sup> José Machado Couto

Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3<sup>o</sup> do Regimento do CEE.